



Colatina-ES, 09 de dezembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO nº 09/2019.

Veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 107/2019

Autoria: Mesa Diretora – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com suporte no art. 77, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Colatina - que indica o vício formal -, bem como no vício formal-material do mesmo – discrepância redacional -, e no *caput*, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - princípio da moralidade pública -, informo que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI Nº 107/2019**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “*fixa o reajuste dos subsídios dos secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear, e dá outras providências*”, por motivos de interesse público que ora se apresentam, notadamente em virtude do momento político-social-econômico vigente.

Recai o Veto Integral sobre o Projeto de Lei nº 107/2019.

No caso, é de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre o aumento da remuneração de cargos públicos, na administração direta e autárquica.

Não bastasse, existem, entre omissões e alterações redacionais, 5 (cinco) questões que fazem com que o Projeto de Lei tramitado divirja do Projeto de Lei apresentado para análise. O que pode haver prejudicado a participação representativa no devido processamento legislativo fabricante de leis.

Enfim, em razão do atual contexto econômico, a excessiva elevação dos subsídios, pretendida pelo Projeto, destoia da capacidade financeira do Município de Colatina, ultrapassa em muito a inflação do período, e não se compadece com o que é praticado pela iniciativa privada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, evidenciadas as razões que conduziram ao veto integral do texto, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.


SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 107 /2019.

FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DO PROCURADOR GERAL DO SANEAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O reajuste dos subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

Parágrafo único - É condição para o pagamento do subsídio mensal dos Secretários a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Procurador Geral do Sanear receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

§ 1º Para efeitos do disposto na presente lei e por analogia à disposição legislativa contida no artigo 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, o Procurador Geral do Sanear – cargo criado com o advento da Lei Municipal nº 6.576 de 14 de fevereiro de 2019 – é de nível hierárquico igual às Secretarias Municipais e seus respectivos vencimentos.

§ 2º É condição para o pagamento do subsídio mensal do Procurador Geral do Sanear a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art.5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes do reajuste, bem como o valor correspondente das obrigações patronais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

CABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

N.º 7705 Pte. 07 Lvr. 03

Colatina, 25/11/2019





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe o reajuste dos valores dos atuais subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear.

A legislação estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais de Colatina devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Quanto ao subsídio do Procurador Geral do Sanear, cumpre esclarecer que para efeitos do disposto na presente lei e por analogia à disposição legislativa contida no artigo 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, o Procurador Geral do Sanear – cargo criado com o advento da Lei Municipal nº 6.576 de 14 de fevereiro de 2019 – é de nível hierárquico igual às Secretarias Municipais e seus respectivos vencimentos.

Sendo assim, verifica-se que esta Casa Legislativa possui a competência privativa para fixar, por meio de lei de sua iniciativa, os subsídios do Procurador Geral do Sanear.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

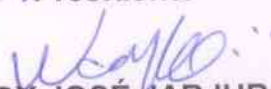
respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como aos princípios constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

MESA DIRETORA


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ANO 2020		
Salário Bruto		3.388,43
(x) quantidade de Secretário:	20	67.768,60
(x) quantidade de meses	14	948.760,40
Encargos Sociais		
INSS	22,32%	211.763,32
Total dos Salários		948.760,40
Total dos Encargos		211.763,32

ANO 2021		
Salário Bruto		3.388,43
(x) quantidade de Secretário:	20	67.768,60
(x) quantidade de meses	14	948.760,40
Encargos Sociais		
INSS	22,32%	211.763,32
Total dos Salários		948.760,40
Total dos Encargos		211.763,32

ANO 2022		
Salário Bruto		3.388,43
(x) quantidade de Secretário:	20	67.768,60
(x) quantidade de meses	14	948.760,40
Encargos Sociais		
INSS	22,32%	211.763,32
Total dos Salários		948.760,40
Total dos Encargos		211.763,32

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Salários (Valor Bruto)	948.760,40	948.760,40	948.760,40
Encargo Patronal (INSS)	211.763,32	211.763,32	211.763,32
(Sessões Extra, Gratificações)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.160.523,72	1.160.523,72	1.160.523,72

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	1.160.523,72	1.160.523,72	1.160.523,72
Recursos Vinculados			
TOTAL	1.160.523,72	1.160.523,72	1.160.523,72




DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Sérgio Meneguelli**, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Colatina - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projetos/atividades detalhados a seguir, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Proj./Atividade
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
2.012 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO À ADMINISTRAÇÃO MU
2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
2.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
2.266 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.269 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2.264 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.190 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2.193 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
2.203 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2.246 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
2.219 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
2.271 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
2.270 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
2.272 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.137 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SEMUS

Colatina, 21 de Novembro de 2019


Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ANO 2020		
Salário Bruto		990,00
(x) quantidade de Procurador	1	990,00
(x) quantidade de meses	14	13.860,00
Encargos Sociais		
INSS	24,11%	3.341,65
Total dos Salários		13.860,00
Total dos Encargos		3.341,65

ANO 2021		
Salário Bruto		990,00
(x) quantidade de Procurador	1	990,00
(x) quantidade de meses	14	13.860,00
Encargos Sociais		
INSS	24,11%	3.341,65
Total dos Salários		13.860,00
Total dos Encargos		3.341,65

ANO 2022		
Salário Bruto		990,00
(x) quantidade de Procurador	1	990,00
(x) quantidade de meses	14	13.860,00
Encargos Sociais		
INSS	24,11%	3.341,65
Total dos Salários		13.860,00
Total dos Encargos		3.341,65

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Salários (Valor Bruto)	13.860,00	13.860,00	13.860,00
Encargo Patronal (INSS)	3.341,65	3.341,65	3.341,65
(Sessões Extra. Gratificações)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.201,65	17.201,65	17.201,65
Recursos Próprios	17.201,65	17.201,65	17.201,65
Recursos Vinculados			
TOTAL	17.201,65	17.201,65	17.201,65

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Daniel Hernandez Dalla Favarato**, Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.223, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina, 21 de Novembro de 2019



Daniel Hernandez Dalla Favarato
Diretor Geral